



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos odontológicos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Considerando a demanda de usuários dos serviços odontológicos nas Unidades de Saúde do Município de Montes Altos, se faz necessário o bom funcionamento dos equipamentos odontológicos para que são utilizados em vários procedimentos em benefício da população.
- 2.2 Todos os equipamentos utilizados nas Unidades de Saúde necessitam de manutenção preventiva/corretiva atendendo todas as normas estabelecidas pelo fabricante, para um bom funcionamento dos equipamentos.
- 2.3 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva, tem como objetivo suprir as necessidades supra citada.

**3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

- 3.1 A modalidade de licitação será Dispensa de Licitação, tipo menor preço e julgamento serão por item regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

**4. DA HABILITAÇÃO.**

- 4.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo do Artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante prestou serviços "compatíveis" em características, quantidades e prazos, com o objeto desta dispensa, comprovando, ainda, que a execução dos mesmos foi satisfatória.
- 5.2 Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados.
- 5.3 Possuir no corpo técnico Engenheiro Clínico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devido ao objeto conter equipamentos de vaso pressão, como autoclaves, compressores e demais equipamentos odontológicos.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.**

- 6.1 O objeto deste Termo de licitação encontra-se detalhado na tabela abaixo, que representa os quantitativos, valores máximos estimados pela Administração, especificação dos serviços pretendidos e locais;
- 6.2 As licitantes interessadas deverão executar os serviços abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Item            | Descrição dos Serviços                       | Unidade | Quantidade | Valor Médio      |             |
|-----------------|----------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
|                 |                                              |         |            | Valor Unitário   | Valor Total |
| 1               | Manutenção em Autoclave Odontológica         | Serviço | 25         | 363,60           | 9.090,00    |
| 2               | Manutenção em Cadeira Odontológica           | Serviço | 25         | 385,00           | 9.625,00    |
| 3               | Manutenção em Equipo Odontológico            | Serviço | 25         | 305,77           | 7.644,25    |
| 4               | Manutenção em Refletor Odontológico          | Serviço | 25         | 303,27           | 7.581,75    |
| 5               | Manutenção em Contra Ângulo Odontológico     | Serviço | 15         | 134,90           | 2.023,50    |
| 6               | Manutenção em Micromotor Odontológico        | Serviço | 25         | 208,07           | 5.201,75    |
| 7               | Manutenção em Caneta Odontológica            | Serviço | 25         | 215,60           | 5.390,00    |
| 8               | Manutenção em Compressor Odontológico        | Serviço | 10         | 392,87           | 3.928,70    |
| 9               | Manutenção em Fotopolimerizador Odontológico | Serviço | 10         | 230,96           | 2.309,60    |
| 10              | Manutenção em Raio X Odontológico            | Serviço | 11         | 538,00           | 5.918,00    |
| 11              | Manutenção em Ultrassom Odontológico         | Serviço | 11         | 529,38           | 5.823,18    |
| Valor Total R\$ |                                              |         |            | <b>64.535,73</b> |             |

Valor estimado Total R\$ 64.535,73 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 7.1 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Montes Altos - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- 7.2 Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- 7.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 7.4 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 7.5 Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 7.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.7 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 7.8 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9 Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- 7.10 Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.11 Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 7.12 Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 7.13 Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.14 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.15 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 7.16 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 8.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços será realizado por servidor (ou comissão de fiscalização) formalmente designado(s) pela Secretaria, que atuará, juntamente com o responsável da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados esperados.
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 8.3 Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 8.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicadas, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
  - a) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;
  - b) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
  - c) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- d) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**10. DOS PREÇOS ESTIMADOS**

- 10.1 O valor estimado dos serviços R\$ 64.535,73 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

**11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 11.2 Apresentar indicação detalhada dos serviços cotados, citando todas as características que permitam identificá-los.

**12. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:**

- 12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução da presente, Termo de Contrato, será feito por pessoa, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

**13. DO PAGAMENTO**

- 13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.
- 13.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 13.3 E demais condições especificadas na minuta do contrato, conforme legislação vigente.

**14. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 14.1 Os serviços deverão ser disponibilizados nos endereços das Unidades de Saúde a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde
- 14.2 A contratada deverá atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**15. DAS FONTES DE RECURSOS**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 10 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação Orçamentária: 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**16. DA GARANTIA E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

- 16.1 O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o município de Montes Altos - MA, não poderá ser inferior ao que determina o Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos serviços;
- 16.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados ou propostos, as normas da Contratante;
- 16.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 16.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservado a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 16.5 A Contratada responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou serviços decorrentes da execução de serviços sejam por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**17. DO REAJUSTE**

- 17.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.
- 17.2 Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
  - 18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- 18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Montes Altos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 18.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 18.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 18.9.2 as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- 18.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.
- 18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Montes Altos.
- 18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, situado a Av. Fabricio Ferraz s/n - Centro, Montes Altos - MA;
- 19.2 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 19.3 A estimativa de custo total para execução dos serviços objeto desta dispensa foi realizada conforme o item legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ANEXO II**

**Modelo de declaração que não emprega menor**

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura)

Nome

Cargo